



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU
Tel. (88) 3547.1122- 3547.1216
Email: prefeituramcaririacu@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL

Ano VII - Edição Nº DCCCXXIV de 22 de Dezembro de
2021

Assinado eletronicamente por: jose Edmilson Leite Barbosa
CPF: ***.338.943-** em 22/12/2021 14:47:28 - IP com nº: 192.168.0.39
www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=538





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCCXXIV de 22 de Dezembro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU FOI CRIADO PELA LEI Nº 573/2013. PRODUZIDO EM FORMA ELETRÔNICA E DE EXISTÊNCIA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL TORNA-SE OBRIGATÓRIO PARA A DIVULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

SUMÁRIO

PENSÃO: 004/2021

ZILMA BARCELAR RODRIGUES

LEIS: 818/2021

CRIA O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCCXXIV de 22 de Dezembro de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Pensão: 004/2021

ATO DE PENSÃO Nº 004/2021

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu-Ceará - PREVCAR, DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI, em conjunto com o prefeito municipal de Caririáçu, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo nº 251010832021**, em conformidade com o que estabelece os arts. 47 e seguintes da Lei Municipal nº 561/2013, com redação dada pela Lei nº 804/2021:

Art.1º. Resolve conceder o benefício de Pensão por Morte temporária a **ROGERIO GRANJEIRO FEITOSA e MARIA YANNI BARCELAR GRANJEIRO**, dependentes de **ZILMA BARCELAR RODRIGUES**, CPF nº 032.945.493-50, RG nº 2004099048560 -SSP/CE, matrícula, 1295, falecida em 17/10/2021, aposentada por invalidez, conforme ato de aposentadoria 037/2019.

I -

DEMOSTRATIVO DO VALOR DOS PROVENTOS DA PENSÃO			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Valor da Aposentadoria		R\$1.527,82	Art. 33 da Lei nº 651/2013
Cota familiar 50%		R\$ 763,91	Art. 12 inciso I
Cota dependente 20%		R\$ 305,56	Art. 12 inciso I
Soma da Cotas		R\$ 1.069,47	Art. 12 inciso I
Complementação Constitucional		R\$ 30,53	
Total dos Proventos		R\$ 1.100,00	

II - Rateio do Benefício:

Cônjuge: ROGERIO GRANJEIRO FEITOSA
50% R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)

Filha: MARIA YANNI BARCELAR GRANJEIRO
50% R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2ª. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos financeiros a contar da data do óbito dia 17/10/2021, em conformidade ao art. 48 da lei 561/2013.

Caririáçu (CE), 22 de dezembro de 2021.

Deusemar Pereira Vanderlei
Diretor Presidente do PREVCAR
Port. nº 111/2019

José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito do Município de Caririáçu-CE





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCCXXIV de 22 de Dezembro de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 818/2021

LEI Nº818/2021

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARIRIAÇU-CE - (FUNPROCAR), cujos recursos se destinam a reaparelhar, modernizar e apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município compreendem o conjunto de ações relativas à consecução de suas atribuições, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional de seus servidores, a suplementação de despesa com cursos de aperfeiçoamento destinados a Procuradores, Subprocuradores Jurídicos ou Servidores do quadro da Procuradoria, a melhorias de instalações e a ampliação da capacidade operacional do órgão e a outras aplicações, preferencialmente na área da arrecadação tributária.

Art. 3º - Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou por arbitramento judicial nas ações em que o Município for representado pela Procuradoria Geral serão destinados:

I - 70% (setenta por cento) aos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos da ativa, por rateio mensal equitativo, depositados em contas correntes bancárias informadas à Secretaria Municipal de Finanças, pelos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos para o rateio e demais ônus legais, tudo sob a responsabilidade da direção deste órgão;

II - 30% (trinta por cento) ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria do Município de Caririáçu-CE (FUNPROCAR) a serem depositados diretamente na conta deste Fundo.

Parágrafo Único - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios pelos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos somente integrarão a remuneração do servidor para cálculo do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, *in finis*, da Constituição Federal.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros do FUNPROJUR:

a) os relativos aos trinta por cento dos honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou arbitramento judicial, conforme previsto no inciso II do art. 3º desta Lei;

b) a diferença a maior que eventualmente ultrapassar o teto remuneratório mensal constitucionalmente previsto, somada a remuneração fixa do beneficiário com o valor do rateio dos honorários;

c) as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, expressamente destinados ao FUNPROCAR;

d) as importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, expressamente destinadas ao FUNPROCAR; e

e) a receita proveniente de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos da Procuradoria Geral do Município que ultrapassar as despesas do certame.

Art. 5º - Os recursos financeiros do FUNPROCAR serão administrados pela Procuradoria Geral do Município por intermédio de uma Junta de Administração integrada pelo Procurador Geral do Município, que a presidirá, por Subprocuradores Municipais eleitos pelos seus pares.

§ 1º - Cabe à Junta de Administração deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do FUNPROCAR, cuja execução dependerá, sempre, de prévia aprovação do Procurador Geral do Município.

§ 2º - Os recursos do FUNPROCAR serão depositados em banco oficial, em conta com a denominação Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município e somente serão movimentados, conjuntamente, pelo Procurador Geral do Município e um dos Subprocuradores Municipais integrantes da Junta de Administração.

Art. 6º - A Junta de Administração do FUNPROCAR, por seu Presidente, encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças, os demonstrativos e demais peças técnicas necessárias à escrituração contábil do Fundo e sua inclusão na prestação de contas global do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A obrigação constante do *caput* deste artigo poderá se modificar a critério da legislação especial sobre normas contábeis e prestação de contas de Fundos desta natureza.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a janeiro de dois mil e nove (2021).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu/CE, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro de 2021.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

Assinado eletronicamente por: jose Edmilson Leite Barbosa
CPF: ***.338.943-** em 22/12/2021 14:47:28 - IP com n°: 192.168.0.39
www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=538





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCCXXIV de 22 de Dezembro de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

Jose Edmilson Leite Barbosa

Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)



Francisco Gomes Santana

Secretaria de Administração



Jhonatan Morais Rodrigues

Procuradoria Geral do Município



Maria Zélia Feitosa

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Maysa Kelly Leite de Lavor

Secretaria de Saúde



Maria Joelia Correia Martins

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



Marcos Andre Leite Barbosa

Casa Civil



Francisco Lustosa de Moura

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



Ricardo Santos Barros

Secretaria de Planejamento e Finanças



Laercio Nogueira de Araujo

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

